



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

### Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1025/2010 DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica por meio da avaliação de emissão de fumaças preta de veículos e maquinas movidas a diesel e da outras providências.

**JOSÉ DINAEL PERLI**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - São objetivos de controle da poluição atmosférica;

**I** - A redução da emissão de gases poluentes na atmosfera, melhorando a qualidade do ar;

**II** - promover a conscientização da população com a relação à questão da poluição do ar por veículos automotores;

**III** - mostrar a economia do gasto de combustível dos veículos com os motores devidamente regulados;

**IV** - transformar o município em um pólo de difusão do Programa Inspeção Veicular, com base na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 18/86 (CONAMA)

**Artigo 2º** - Fica estabelecido como padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante no município de São João do Pau D'Alho os limites em vigor fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente e aplicados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA).

**Artigo 3º** - Fica determinado que todos os veículos e maquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, inclusive aqueles pertencentes aos prestadores de serviços passarão a cada dois meses por avaliação ambiental mediante o uso da Escala Ringelman, opacímetro ou outro equipamento técnico regulamentado pela legislação ambiental.

**Artigo 4º** - Os veículos ou maquinas que apresentarem emissão de fumaça em desacordo com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

**Artigo 5º** - Cabe ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, criar uma comissão com a participação do setor de transporte do Município para fazer as inspeções obrigatórias.

***Parágrafo Único*** - Caberá a essa Comissão proceder à autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

***Artigo 6º*** - Fica a critério do Conselho Municipal do Meio Ambiente definir procedimentos e limites específicos para as condições de atender às exigências dos padrões estabelecidos.

***Artigo 7º*** - A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações, efetivada nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realizações das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

***Artigo 8º*** - Fica o poder executivo, através do Conselho Municipal do Meio Ambiente, autorizado a expandir as normas necessárias à aplicação da presente lei, bem como ao estabelecimento de suas penalidades e multas.

***Artigo 9º*** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber de qualquer órgão Público ou da iniciativa privada todo e qualquer equipamento ou aposte necessário à instalação e operacionalidade do Programa de Inspeção Veicular no município.

***Artigo 10*** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezessete (17) dias do mês de agosto de dois mil e dez (2010).

**JOSÉ DINAEL PERLI**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**

Secretário

## **Justificativa do Projeto de Lei nº 012/2010**

Exmo. Sr. Presidente, e dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei nº 012/2010, que dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica por meio da avaliação de emissão de fumaças preta de veículos e máquinas movida a diesel e das outras providências.

O referido Projeto tem por finalidade atender ao Programa do Município Verde, evitando a poluição ao nosso meio ambiente, bem como aumentar o número de pontos do nosso município no referido Programa.

Diante o exposto e por acreditarmos ser este um projeto de grande importância para o município, solicitamos regime de urgência na apreciação do presente projeto.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores, protesto de elevada estima e distinta consideração.

**JOSÉ DINAEL PERLI**

Prefeito Municipal